

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Tendo em conta a importância que tem a atividade desportiva organizada no desenvolvimento dos mais jovens, quer na dimensão da saúde, ajudando ao desenvolvimento de práticas e estilos de vida saudáveis, quer na dimensão cívica, permitindo às crianças um contacto direto com elementos da cultura desportiva essenciais para lá das fronteiras do desporto e da escola – a aprendizagem das regras da responsabilidade e do espírito de equipa, do esforço para atingir metas desejadas ou da importância de cumprimento de objetivos individuais e coletivos – é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre:

Primeiro outorgante: Município de Vila Flor, pessoa coletiva número 506 696 464, neste ato representado por: **Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo**, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, sito na Avenida Marechal Carmona, na União de Freguesias de Vila Flor e Nabo e Concelho de Vila Flor, **que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor**, em conformidade com os poderes que lhe são consignados na alínea a) do nº 1 do Art.º 68.º da Lei n.º169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei 75/2013 de 12 de Setembro.-----

E

Segundos outorgantes: Futebol Clube Leão Negro, pessoa coletiva número 516576542, neste ato representado por: **Nuno Alexandre Frutuoso Meneses**, com domicílio necessário na Rua dos Nabais n.º 9, freguesia de Seixo de Manhoses e Concelho de Vila Flor, **que outorga na qualidade de Presidente da Direção e Orlando Jorge Firmino Tiago**, com domicílio na Rua Principal, n.º 116, freguesia de Seixo de Manhoses e Concelho de Vila Flor, **que outorga na qualidade de Vice-Presidente da Direção.** -----

Cláusula 1ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo consubstanciado, em especial, no fomento da prática de uma modalidade desportiva, não competitiva, no Concelho de Vila Flor entre crianças e jovens, de forma a:

- a) Contribuir para a formação global, equilibrada e harmoniosa das crianças;
- b) Desenvolver o gosto e o hábito de prática desportiva regular;
- c) Contribuir para o processo de sociabilização e da criação de melhor qualidade de vida;
- d) Proporcionar momentos de convívio e lazer;
- e) Proporcionar o contacto com outros espaços, outras entidades e outras realidades;

2 – A execução do referido programa irá determinar a concretização das seguintes ações:

- a) Participação e organização de encontros lúdicos desportivos, modalidade de futebol, nos escalões de petizes e traquinas (crianças entre os 4 e os 8 anos);
- b) Participação e organização de encontros lúdicos desportivos, modalidade de futebol, nos escalões de benjamins (crianças entre 9 e 10 anos);
- c) Participação no campeonato distrital de benjamins;
- d) Participação no campeonato distrital de infantis (crianças entre os 11 e os 12 anos);
- e) Participação no campeonato distrital de iniciados (crianças entre os 13 e os 14 anos);
- f) Participação no campeonato distrital de juvenis (jovens entre os 15 e os 16 anos);
- g) Participação no campeonato distrital de juniores (jovens entre os 17 e os 18 anos);
- h) Participação em torneios organizados pela associação de futebol de Bragança;

Cláusula 2ª

Comparticipação financeira

- 1 – A participação financeira a prestar pelo Município de Vila Flor ao Futebol Clube Leão Negro para o apoio a execução do programa de atividades referido na cláusula 1ª do presente contrato – programa é correspondente ao valor de 48.000.00€ (quarenta e oito mil euros), correspondente a 67% do valor global previsto para a execução do contrato-programa.
- 2 – Este valor deve ser pago em duas tranches no valor de 24.000€.
- 3 – A componente financeira não abrangida pelos números anteriores é assegurada pela segunda outorgante, de acordo com o cronograma financeiro em anexo.
- 4 – Paralelamente à participação financeira, obriga-se a primeira outorgante à cedência gratuita dos equipamentos desportivos municipais, de acordo com a disponibilidade dos mesmos, para o desenvolvimento do contrato-programa, considerando-se como uma participação não financeira.

Cláusula 3ª

Obrigações do Futebol Clube Leão Negro

A segunda outorgante obriga-se a:

- a) Executar o programa de atividades e orçamento apresentados ao primeiro outorgante, que constituem objeto do presente contrato-programa, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- c) Enviar ao primeiro outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa;
- d) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Município de Vila Flor;
- e) Cumprir toda a legislação existente sobre o combate a violência e dopagem associadas ao desporto.

Cláusula 4ª

Duração do Contrato-programa

Sem prejuízo de eventual revisão de acordo entre as partes, o período de vigência deste contrato-programa decorre desde a data da sua publicação, nas formas previstas no Artigo 56º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua redação final e o n.º 1º do 27º do Decreto-Lei 273/2009 de 1 de janeiro, até 31 de Dezembro de 2024.

Cláusula 5ª

Incumprimento do Contrato-programa

A falta de cumprimento do presente contrato-programa implica a total devolução da verba referida na cláusula 2ª.

Cláusula 6ª

Disposições finais

- a) Para os devidos efeitos a entidade beneficiária dos apoios declara que o presente contrato-programa se encontra redigido em conformidade com as disposições constantes do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, através do Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março (que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo).
- b) Declara ainda que se encontram em situação regular de obrigações fiscais e para com a segurança social e que mantêm um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e os respetivos custos associados.
- c) Qualquer alteração que possa existir ao presente contrato-programa será obrigatoriamente comunicada à entidade concedente.

Cláusula 7ª

Documentos complementares

Fazem parte do presente contrato-programa os seguintes documentos complementares:

- a) Programa de desenvolvimento e Proposta de Execução Financeira

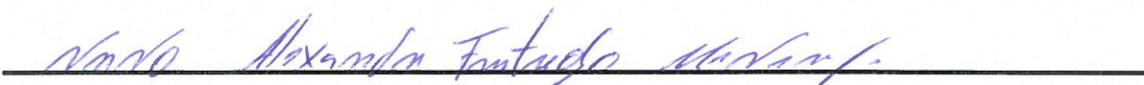
Vila Flor, 30 de abril de 2024

O primeiro outorgante,



(Eng.º Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo)

Os segundos outorgantes,



(Nuno Alexandre Frutuoso Meneses)



(Orlando Jorge Firmino Tiago)

Aprovado por unanimidade em sede de Reunião de Câmara, do dia 24 de Abril de 2024 a "Minuta de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Futebol Clube Leão Negro e o Município de Vila Flor", através do n.º processo: 2024-INF-I-I-236

